



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

APROVADO
8ª Sessão Ordinária - 03/03/2026
Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de dispositivos de segurança em sistemas de sucção de piscinas, no Município de Indaiatuba.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a instalação de dispositivos de segurança nos sistemas de sucção de piscinas localizadas no Município de Indaiatuba.

Parágrafo único. A obrigatoriedade prevista neste artigo aplica-se às piscinas de uso coletivo, tais como as existentes em clubes, academias, condomínios, associações, hotéis, pousadas e estabelecimentos congêneres.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I – dispositivo de proteção, qualquer mecanismo que impeça o aprisionamento de pessoas ou animais nas aberturas do sistema de sucção;

II – sistema de alívio de pressão, o equipamento que libera a pressão em caso de bloqueio ou falha no sistema;

III – sistema de desligamento automático, aquele que interrompe o funcionamento do motor ao detectar bloqueios.

§1º Os sistemas definidos nos incisos I a III devem ser obrigatoriamente instalados, de forma cumulativa, nas piscinas abrangidas por esta Lei.

§2º A instalação e o funcionamento dos sistemas referidos neste artigo devem atender às normas técnicas aplicáveis.

Art. 3º As empresas ou profissionais responsáveis pela construção, reforma ou manutenção de piscinas deverão fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em conformidade com as normas técnicas de segurança vigentes.

0036476
PROT - CMI 3/2026
05/01/2026 14:42
PL 1/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

Parágrafo único. A comprovação da instalação dos dispositivos de segurança previstos nesta Lei será obrigatoriamente verificada pelo órgão municipal competente quando da emissão do “habite-se” da edificação.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá aos órgãos municipais competentes, que poderão realizar inspeções e orientar os responsáveis quanto às medidas de adequação necessárias.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.327, de 13 de abril de 2022.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Sala das Sessões, em 05 de janeiro de 2026.

ENG. ALEXANDRE PERES
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

JUSTIFICATIVA

No dia 23 de novembro de 2024, a cidade de Campinas e todo o país foram profundamente tocados pela trágica história de Manuela, uma menina de apenas 9 anos que, durante um passeio em família em um resort, sofreu um acidente fatal por afogamento. O cabelo de Manuela ficou preso em um dispositivo irregular de sucção da piscina, uma adaptação completamente fora das normas de segurança. No entanto, no dia 4 de dezembro de 2024, justamente quando completaria 10 anos de vida, Manuela não resistiu.

A partir dessa dor nasceu a Lei Manuela, uma iniciativa que transforma o luto em luta por vidas. Seu propósito é evitar que outras famílias passem pela mesma tragédia, garantindo que todas as piscinas coletivas do município estejam equipadas com dispositivos de proteção, sistemas de alívio de pressão e mecanismos de desligamento imediato dos motores de sucção, conforme as normas de segurança estabelecidas pela ABNT NBR 10.399/2018, Norma ANSI/APSP-7 e Lei Federal nº 14.327/2022.

A proposta impõe também que empresas e responsáveis pela construção, manutenção ou reforma de piscinas apresentem certificados de conformidade com as normas técnicas, promovendo transparência, segurança e responsabilidade compartilhada.

A medida é essencial, sobretudo diante do grande número de piscinas em clubes, condomínios, academias, hotéis e associações (locais amplamente frequentados por crianças e famílias). Dados da Sociedade Brasileira de Salvamento Aquático (SOBRASA) apontam que o afogamento é uma das principais causas de morte acidental infantil no Brasil, e muitos desses casos poderiam ser evitados com equipamentos de segurança adequados e fiscalização efetiva. Com essa iniciativa, honramos a memória de Manuela, protegendo outras crianças de tragédias como a que levou a vida dela.

Sala das Sessões, em 05 de janeiro de 2026.

ENG. ALEXANDRE PERES

Vereador